

PUBLICADO DOC 29/08/2006

PARECER Nº 115/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0630/05.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, que visa denominar "Praça Ronald Golias", a atual área verde, na confluência da Rua dos Açores com Rua Num'Álvares, setor 041, quadra 069, localizada no Bairro Jardim Luzitânia, Ibirapuera, Subprefeitura da Vila Mariana.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de espaço livre sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

Observe-se, ainda, que se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 678/05, o qual pretende denominar logradouro com o mesmo homenageado, que, se aprovado antes do presente, torna-o ilegal porquanto passará a configurar homonímia. A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 22, evitando-se equívocos, e a adequação aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO  
PROJETO DE LEI Nº 0630/05.

Denomina "Praça Ronald Golias" o espaço livre sem denominação situado na confluência das Ruas dos Açores e Nun'Álvares, Distrito de Moema, Subprefeitura de Vila Mariana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "Praça Ronald Golias" o espaço livre sem denominação situado na confluência das Ruas dos Açores e Nun'Álvares (Setor 41 - Quadra 69), Distrito de Moema, Subprefeitura de Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/3/06

João Antonio - Presidente

Soninha - Relatora

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

Kamia

Farhat

Tião Farias